



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 45/2009\***

**\* (Revogado pela Resolução nº 39/2010 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).**

REGULAMENTA A QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS DAS  
ESTRUTURAS CURRICULARES DOS CURSOS DE  
GRADUAÇÃO DA UFES.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições  
legais e estatutárias;~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **13.730/2009-38** —  
**COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE/CEPE);**~~

~~CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e  
Extensão;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na  
Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2009,~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** A quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de  
graduação desta Universidade deverá ser deferida quando o interessado provar  
ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da  
Universidade.~~

~~*Parágrafo único.* Em seu requerimento, o interessado deverá explicitar os atos  
de responsabilidade desta Universidade, que motivaram seu pedido, juntando  
prova de sua ocorrência.~~

~~**Art. 2º** Com base em solicitação devidamente instruída e encaminhada pelo  
interessado ao Colegiado de Curso de Graduação, também poderá haver quebra  
de pré-requisito nos seguintes casos:~~

~~I. — estiver pela terceira vez cursando uma mesma disciplina que seja  
pré-requisito para disciplinas subsequentes, desde que nenhuma das duas  
reprovações anteriores tenha ocorrido por falta;~~

~~II. — tiver sido reprovado apenas uma vez numa disciplina que seja  
pré-requisito e a realização dela em conjunto com a(s) disciplina(s) travada(s) por  
esta situação leve-o à condição de formando;~~

~~III. — necessitar se matricular em disciplinas de controle variável, associadas a  
algum limite de carga horária total do curso;~~



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

~~IV. necessitar se matricular em disciplina de conclusão de curso seja monografia ou equivalente, em casos excepcionais;~~

~~V. estiver em desenvolvimento de plano de estudos, aprovado e sob supervisão do Colegiado, que visem a conclusão do seu curso em tempo hábil;~~

~~VI. encontrar-se em outros casos julgados relevantes e pertinentes pelo Colegiado.~~

~~**Art. 3º** Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação a apreciação da solicitação de quebra de pré-requisito, nos termos dos incisos do Art. 2º desta Resolução, e seu encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação, para implementação das devidas providências, no caso de aprovação.~~

~~**Art. 4º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade analisará pedido de reconsideração de decisão contrária do Colegiado de Curso de Graduação, desde que o interessado prove ter ocorrido erro material no julgamento da sua solicitação.~~

~~**Art. 5º** A autorização de quebra de pré-requisitos somente será válida para os semestres letivos subsequentes ao da aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação.~~

~~**Art. 6º** Revoga-se a Resolução nº 35/2003 deste Conselho.~~

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.

**RUBENS SERGIO RASSELLI**  
PRESIDENTE